

RESOLUÇÃO CONFE Nº 134, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1982

Revoga as Resoluções CONFE nº 27, de 07 de agosto de 1974 e nº 120, de 26 de novembro de 1980 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º.04.68, especialmente os incisos III, V, XII e XX;

CONSIDERANDO o Protocolo datado de 08.12.82 que cria o CAIXA ÚNICO para gestão dos recursos necessários à cobertura de despesas comuns aos CONFE e Conselhos Regionais (CONRE);

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1982, as Resoluções CONFE nº 27 e nº 120, datadas de 07.08.74 e 26.11.80, respectivamente.

Art. 2º - As contribuições recolhidas durante o exercício financeiro de 1982 comporão encontro de contas a ser elaborado pela Assessoria Contábil do CONFE para encaminhamento aos CONRE, constituindo-se créditos dos mesmos, para os fins previstos no item 2 do Protocolo datado de 08.12.82.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 08.12.82, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1982

Maurício Vasconcellos
PRESIDENTE

PROTOCOLO QUE ENTRE SI FIZEM O
CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA E OS
CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA
PARA CONSTITUIÇÃO DE CAIXA ÚNICO PARA
COBERTURA DE DESPESAS COMUNS, NA
FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA e os CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA, devidamente representados por seus respectivos Presidentes e mediante autorização dos correspondentes plenários,

CONSIDERANDO a necessidade de se prover as despesas comuns aos CONRE e aos CONFE;

CONSIDERANDO as significativas vantagens, em termos de economia de escala a serem auferidas pela autarquia, como decorrência da centralização dos serviços e/ou despesas mencionadas neste protocolo;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manutenção de um número adequado de representações regionais ao menor custo possível, conjugada com a agilização de suas múltiplas atividades;

R E S O L V E M:

1. De comum acôrdo , instituir o CAIXA ÚNICO objetivando prover os desembolsos para os itens de despesas relacionadas no Anexo I ao presente, o qual, devidamente assinado pelas partes, passa a ser parte integrante e inseparável deste protocolo.

1.1. Na medida das necessidades dos CONRE e do CONFE, poderão ser acrescentadas ao Anexo I ou suprimidas do mesmo novas rubricas de despesas, as quais contarão com a aprovação prévia e formal de todos os Conselhos.

2. O aporte de numerário a ser efetuado por cada CONRE, para constituição e manutenção do CAIXA ÚNICO, será proporcional ao número de profissionais inscritos em cada região, de acôrdo com a programação financeira bianual a ser elaborada pelo CONFE, com base nas informações dos CONRE e aprovada por todos os Conselhos.

2.1. A participação mensal do CONFE corresponderá a 1/8 (um oitavo) da despesa prevista para cada mês

2.2. Os signatários reconhecendo a situação de curto prazo excepcionam o CONRE da 4ª Região de suas contribuições ao CAIXA ÚNICO, nos exercícios de 1982 a 1983, rateando as despesas nestes exercícios da seguinte forma:

CONFÉ : 1/7 (um sétimo) da despesa mensal prevista: e

CONRE: 6/7 (seis sétimos) da despesa mensal prevista no CAIXA ÚNICO multiplicado pelo número de inscritos no Regional e dividido pelo total de inscritos na 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª Regiões.

3 . Os aportes de recursos referidos no item 2 do presente não alteram os números devidos por força do Art. 32 do Regulamento d Profissão de Estatístico, aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 01.04.68.

4 . O Conselho que deixar de recolher o recurso pactuado nos termos deste Protocolo deverá apresentar justificativa formal, para ciência dos signatários, fazendo constar obrigatoriamente no seu orçamento o compromisso assumido.

5 . O CAIXA ÚNICO poderá ser utilizado para cobertura de déficits orçamentários dos CONRE e CONFÉ desde que as condições abaixo sejam satisfeitas:

a) - haja disponibilidade de caixa:

b) – o déficit haja sido previsto no respectivo orçamento;

c) – a não liquidação de rubricas de despesas, associadas com a eventual indisponibilidade de caixa pelo CONRE, resulte em encargos adicionais para os CONRE, tais como juros, multas ou outros exigíveis.

d) os CONRE e/ou CONFÉ que se beneficiarem do disposto neste item, deverão repor ao CAIXA ÚNICO o montante utilizado em até 12 (doze) parcelas, admitido o parcelamento em casos de reconhecida excepcionalidade.

6 . Ao final de cada semestre o CONFÉ, na qualidade de gestor do CAIXA ÚNICO, encaminhará a cada CONRE relatório sobre a sua movimentação, o qual será aprovado pelos seus respectivos plenários.

6. 1 . O saldo credor de um exercício será automaticamente incluído no exercício seguinte e abatido da despesa prevista do exercício seguinte, antes de calculada a média mensal (despesa mensal prevista).

7 . Este Protocolo terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos a partir de 01 de janeiro de 1982, podendo ser renovado ou alterado durante sua vigência.

E por estarem assim devidamente ajustados subscrevem os respectivos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Estatística o presente instrumento, em 8 (oito) vias, de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 1982

.....
CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 1ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 3ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 4ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 5ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 6ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 7ª REGIÃO

ANEXO I

RELAÇÃO DE DESPESAS A SEREM COBERTAS PELO

CAIXA ÚNICO

1. Honorários do Assessor Jurídico do CONFE
2. Honorários do Assessor Contábil do CONFE
3. Salário e encargos do Auxiliar Contábil do CONFE
4. Material de expediente padronizado
5. Material de expediente necessário às atividades das Assessorias do CONFE.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 1982

.....
CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 1ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 3ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 4ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 5ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 6ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 7ª REGIÃO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGO E FUNÇÕES DO

ASSESSOR JURÍDICO

- Pré-requisitos:

Bacharel em Ciências Jurídicas

- Pareceres sobre assuntos diversos relacionados com a interpretação e aplicação do Regulamento da Profissão de Estatístico.
- Estabelecimento de hierarquização dos atos jurídicos emanados do Conselho Federal e verificação da juridicidade dos atos dos Conselhos Regionais de Estatística.
- Pronunciamento sobre dúvidas quanto à aplicação de normas jurídicas em geral susceptíveis de influir nas decisões do Plenário do CONFE.
- Desenvolvimento de teses e estudos acerca de aplicação de recursos originados de receitas do CONFE e dos CONRE.
- Informações sobre mandados de segurança impetrados contra a Autarquia e sustentação de defesa junto aos juízos de primeira instância e/ou tribunais.
- Exame e orientação quanto aos aspectos jurídicos envolvidos nas decisões do Conselho Federal de Estatística perante os órgãos superiores da Administração Pública Federal.
- Participação em reuniões ou congressos em que se faça necessária representação do CONFE envolvendo questões jurídicas em geral.
- Formulação de propostas atinentes à do Regulamento da Profissão de Estatístico.
- Resposta a indagações dos Conselho Regionais que envolvam matéria jurídica.
- Implementação de medidas que visem a conferir ao CONFE e aos CONRE uma estrutura jurídica mais condizente com a realidade de suas receitas.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 1982

.....
CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 1ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 3ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 4ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 5ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 6ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 7ª REGIÃO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGO E FUNÇÕES

DO ASSESSOR CONTÁBIL

- Pré-requisitos:

- Bacharel em Ciências Contábeis.
 - Contabilidade Pública.
 - Orçamentos Públicos
 - Finanças Públicas
 - Auditoria Contábil
-
- Assessoramento ao Conselho Federal e Regionais de Estatística em assuntos relacionados com Contabilidade Pública o Orçamento Público.
 - Elaboração de rotinas de trabalho e procedimentos determinados pela Secretaria de Controle Interno do Ministério do Trabalho.
 - Atendimento às informações solicitadas periodicamente pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pelos demais órgãos do Ministério do Trabalho.
 - Implantação e acompanhamento dos sistemas contábeis determinados pela Secretaria de Controle Interno do Ministério do Trabalho.
 - Levantamento dos Balanços e Demonstrações Contábeis de conformidade com as determinações do Tribunal de Contas da União e Secretaria de Controle Interno do Mtb.
 - Elaboração de relatórios contábeis e análises contábeis.
 - Apreciação da Reformulação orçamentária e abertura de créditos suplementares.
 - Parecer quanto a regularidade das contas da Autarquia, quando solicitado pela Presidência ou órgãos de controle do Ministério do Trabalho, SEPLAN ou Ministério da Fazenda.
 - Assessoramento à Comissão de Tomada de Contas e Orçamento do CONFE.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 1982

.....
CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 3ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 4ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 5ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 6ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 7ª REGIÃO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGO E FUNÇÕES DO

AUXILIAR CONTÁBIL

- Escrituração Contábil
- Conciliação de Contas Bancárias
- Balancetes do Razão
- Acompanhamento Orçamentário
- Classificação Contábil
- Remanejamento Orçamentário
- Prestação de Contas
- Levantamento de Receitas e Despesas
- Conferência de Prestação de Contas dos CONRE e do CONFE

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 1982

.....
CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 1ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 2ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 3ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 4ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 5ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 6ª REGIÃO

.....
CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA 7ª REGIÃO

